



*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 177/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 17 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sergio Fernando Moro**  
Juiz Federal da 13.<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba/PR  
Rua Anita Garibaldi, 888 - Bairro: Ahú  
CEP: 80.540-180 - Curitiba / PR

Assunto: **Requerimentos n.ºs 30, 31, 438 e 535/14 – CPMIPETRO**

Senhor Juiz Federal,

Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro Teori Zavascki, proferido nos autos da Reclamação 17.623, bem como o proferido na segunda petição avulsa na Ação Penal nº 871, em anexo, reitero a V.Exa. o pedido de encaminhamento a esta CPMI da Petrobras dos documentos relativos à delação premiada do Sr. Paulo Roberto Costa.

Ressalto que a documentação deverá ser encaminhada em meio magnético.

Atenciosamente,

*Senador VITAL DO REGO*  
*Presidente*





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
13ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Bairro Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-180 - Fone: (41)3210-1681; Fone/Fax: (41)3210-1680 e 3210-1682 - Página: www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

Curitiba/PR, 10 de setembro de 2014.

Ofício n.º 8686181

**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em atenção ao ofício 161/2014 - CPMIPETRO e respectivo aditamento, informo que proferi o seguinte despacho:

*"Requer a CPMIPETRO cópia dos depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa "em decorrência de seu acordo de delação premiada e consecutórios".  
Informa ainda a CPMIPETRO que designou a oitiva de Paulo Roberto Costa para ser ouvido no dia 17/09/2014, às 14:30, no Plenário, Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, Senado Federal.*

*Passo a decidir:*

*Embora referida pessoa esteja presa cautelarmente por ordem deste Juízo, em ação penal que não tem em seu pólo passivo qualquer autoridade com foro privilegiado, o provável interesse da CPMI reside no acesso direto e indireto a supostos depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa ao Ministério Público Federal e Polícia Federal sob supervisão do Exmo. Procurador Geral da República e do Egrégio Supremo Tribunal Federal.*

*Referidos depoimentos conteriam supostamente informações sobre crimes praticados por autoridades detentoras de foro privilegiado junto ao Supremo Tribunal Federal.*

*Nessas condições, embora os requerimentos aparentem ser legítimos considerando os poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, reputo mais apropriado que os requerimentos em questão, tanto de cópia dos eventuais depoimentos, como de requisição da apresentação de Paulo Roberto Costa para depoimento à CPMI, sejam submetidos diretamente ao Supremo Tribunal Federal, especificamente ao Ministro Teori Zavascki, prevento para o caso."*

Assim, pedindo escusas à V.Ex.ª, recomendo que, sobre as referidas solicitações, seja provocado diretamente o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

5026212-82.2014.404.7000  
\*50262128220144047000\*

[SFM©/SFM]  
8686181.V003\_1/2  
\*8686181.3\*

Recebido em 10/09/2014 14h30  
Keny Cristina R. Martins  
Analista Legislativo  
Nº: 21.664



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Paraná  
13ª Vara Federal de Curitiba

Cordiais Saudações,



Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, Inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8686181v3** e, se solicitado, do código CRC **687C0FE6**.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Vital do Rego  
Presidente da CPMIPETRO  
SENADO FEDERAL





*Supremo Tribunal Federal*

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

Ofício nº 30673/2014

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Reclamação nº 17623

RECLTE.(S) : P.R.C.  
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)  
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão anexa por cópia, em atenção ao Ofício 164/2014, datado de 10 de setembro de 2014, comunico a Vossa Excelência que tramitam sob minha relatoria apenas a Reclamação 17.623 e a Petição 5.170, cujos documentos já foram disponibilizados a essa Comissão conforme Ofício/STF 30122/2014.

No que se refere ao Ofício nº 166/2014, informo que a convocação de pessoas para prestar depoimento perante Comissões Parlamentares de Inquérito constitui prerrogativa constitucional dessas Comissões (art. 58, § 3º da Constituição da República), razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada, sem prejuízo, todavia, de que sejam asseguradas ao convocado as suas garantias constitucionais, de resto oponíveis às próprias autoridades judiciárias, entre as quais a de permanecer em silêncio, conforme iterativa jurisprudência desta Suprema Corte.

Atenciosamente,

**Ministro Teori Zavascki**  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **VITAL DO RÊGO**  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO

## RECLAMAÇÃO 17.623 PARANÁ

|                |                                                                          |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR        | : MIN. TEORI ZAVASCKI                                                    |
| RECLTE.(S)     | : P.R.C.                                                                 |
| ADV.(A/S)      | : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)                               |
| RECLDO.(A/S)   | : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA<br>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA |
| INTDO.(A/S)    | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL                                             |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                                          |

DESPACHO: 1. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para fins de *"investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A"* apresentou dois ofícios, datados do mesmo dia e juntados aos autos desta reclamação, nos quais matéria análoga já havia sido examinada.

2. No primeiro (Ofício 164/2014-CPMIPETRO), já tendo requerido *"fossem remetidos ao Congresso Nacional todos os documentos decorrentes da Operação Lava Jato"*, solicita agora *"sejam encaminhadas a esta CPMI cópias de todos os documentos em tramitação no Supremo Tribunal Federal que contenham depoimentos do Sr. Paulo Roberto Costa prestados a título de delação premiada"*.

Relativamente à aludida investigação, tramitam sob minha relatoria exclusivamente a Reclamação 17.623 e a Petição 5.170, sendo que os correspondentes documentos já foram disponibilizados à CPMI conforme Ofício 30122/2014.

3. No segundo (Ofício 166/2014-CPMIPETRO), comunica a decisão de convocar Paulo Roberto Costa para prestar depoimento no dia 17 de setembro próximo vindouro. Comunicação semelhante havia sido anteriormente endereçada por ofício ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (do qual não constou nenhum requerimento de providência específica) que, por sua vez, recomendou fosse encaminhado a este Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a convocação de pessoas para prestar depoimento perante Comissões Parlamentares de Inquérito constitui prerrogativa



RCL 17623 / PR

constitucional dessas Comissões (art. 58, § 3º da Constituição da República), razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada, sem prejuízo, todavia, de que sejam asseguradas ao convocado as suas garantias constitucionais, de resto oponíveis às próprias autoridades judiciárias, entre as quais a de permanecer em silêncio, conforme iterativa jurisprudência desta Suprema Corte (HC 79244, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 24-03-2000; HC 115830 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/11/2012; HC 115863 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 20/11/2012, publicado em 22/11/2012; HC 114879 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 23/08/2012).

Comunique-se às autoridades oficiantes, com cópia do presente despacho. Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

*Documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

**URGENTE**

Ofício nº 30122/2014

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Reclamação nº 17623

RECLTE.(S) : P.R.C.  
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)  
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

De ordem, em atenção ao Ofício nº 159/2014 – CPMIPETRO, nos termos do despacho de 9 de setembro de 2014 (cópia anexa), encaminho a Vossa Excelência cópia integral, em mídia digital, com marca d'água, dos autos da Reclamação nº 17.623 e da Petição nº 5170.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patrícia Perelra de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VITAL DO RÊGO  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO



SEGUNDA PETIÇÃO AVULSA NA AÇÃO PENAL 871 PARANÁ

|                |                                            |
|----------------|--------------------------------------------|
| RELATOR        | : MIN. TEORI ZAVASCKI                      |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL               |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA            |
| RÉU(É)(S)      | : RAUL HENRIQUE SROUR                      |
| ADV.(A/S)      | : RODRIGO SANCHEZ RIOS E OUTRO(A/S)        |
| RÉU(É)(S)      | : VALMIR JOSÉ DE FRANÇA                    |
| ADV.(A/S)      | : GUILHERME SUGUIMORI SANTOS               |
| RÉU(É)(S)      | : RODRIGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SROUR |
| RÉU(É)(S)      | : RAFAEL HENRIQUE SROUR                    |
| RÉU(É)(S)      | : MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA              |
| RÉU(É)(S)      | : MARIA JOSILENE DA COSTA                  |

DESPACHO: Em vista do julgamento da questão de ordem na Ação Penal 871, realizado no dia 10.06.2014, as ações penais autuadas nesta Corte sob os números 871-878 foram remetidas ao juízo de origem, juntamente com os procedimentos investigatórios correlatos, mantidos nesta Corte apenas a Reclamação 17.623 e o recorte indiciário materializado na Petição 5.170 (que diz respeito exclusivamente ao Deputado Federal André Vargas).

Anoto, no entanto, que requerimento idêntico ao deduzido na presente Petição 41095/2014 foi apresentado e decidido, na data de hoje, nos autos da Reclamação 17.623.

Diante do exposto, remeta-se a mencionada petição ao juízo de primeiro grau correspondente, com cópia deste despacho inclusive, para juntada, comunicando-se à comissão requerente.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

*Documento assinado digitalmente*





*Supremo Tribunal Federal*

REC  
000228

Ofício nº 30816/2014

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Segunda Petição Avulsa na Ação Penal nº 871

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
RÉU(É)(S) : RAUL HENRIQUE SROUR  
ADV.(A/S) : RODRIGO SANCHEZ RIOS E OUTRO(A/S)  
RÉU(É)(S) : VALMIR JOSÉ DE FRANÇA  
ADV.(A/S) : GUILHERME SUGUIMORI SANTOS  
RÉU(É)(S) : RODRIGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SROUR  
RÉU(É)(S) : RAFAEL HENRIQUE SROUR  
RÉU(É)(S) : MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA  
RÉU(É)(S) : MARIA JOSILENE DA COSTA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

De ordem, em atenção ao Ofício 159/2014 – CPMIPETRO, comunico que o Senhor Ministro Teori Zavascki, Relator, proferiu despacho/decisão nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa. Decisões de mesmo teor foram proferidas nas Ações Penais 872 a 878.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Adauto Cidreira Neto**  
Secretário Judiciário Substituto  
*Documento assinado digitalmente*

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 16/09/14  
Às 16:00 horas.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VITAL DO RÊGO  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO

*Mateus Daniel dos Santos*  
Técnico Legislativo  
Mat. 267718

